



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW
ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA J MUSIC
EDITORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA. CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.983/0001-36, com sede estabelecida na cidade de São Bento do Tocantins - TO, sito na Praça Osvaldo Franco, 62 - Bairro Centro, CEP: 77.958-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6611022 SSP/TO e CPF: 018.803.631-86, residente na Rua do Antigo Aeroporto, Nº 641, Centro - TO, CEP 77.958-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** CNPJ: 39.888.402/0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal a Senhora (a): **Natalia Mendes Serraf**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 5405801 SSP/PA, inscrita no CPF: 761.644.972-72, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Lima Castro, Nº 300, Apto. 1003 Bloco A, Ilha do Retiro, CEP: 50.750-510. Recife – PE. **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), de 1º de abril de 2021, em seu art. 74, II.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 008/2025.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referente à realização de um show musical da artista Joelma com a “Turnê isso é Calypso”, com duração de 1h30min, no dia 09 de fevereiro de 2025 como parte da programação do 33º aniversário de São Bento do Tocantins - TO.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 1h30min, com início às 20h (vinte), no dia 09 de fevereiro de 2025, como parte da programação do 33º aniversário de São Bento do Tocantins – TO junto a Prefeitura Municipal, deste Município.





CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.
- 5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de produção, carregadores, local, camarins, hospedagem e alimentação necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.
- 5.5. Encarregar-se de emitir todas as licenças e alvarás necessários para o acontecimento do show artístico, incluindo o recolhimento do ECAD.
- 5.6. Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.
- 5.7. Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer a CONTRATANTE os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.
- 7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 96 (noventa e seis) horas antes da apresentação, no dia 05 de fevereiro de 2025, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
- 8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.





8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

8.4 Quanto a fonte de recurso será pago a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pela fonte 1.500.0000.000000 Recursos Próprios ou 1.701.0000.000000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Adm. Direta para ident. de Conv.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA DE SÃO BENTO DO TOCANTINS;

UNIDADE: 0002 - GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2006 Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações.

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000000000 10 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 Recursos Próprios ou 1.701.0000.000000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Adm. Direta para ident. de Conv.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº

14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Nesse caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato por escrito, da ocorrência do referido evento.

12.2. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade prevista na cláusula décima primeira à CONTRATADA, a nenhum título.

PARAGRAFO ÚNICO: Na ocorrência do descrito nessa cláusula, que venha impossibilitar a realização do evento (apresentação do artista), e que não seja viável a remarcação de nova apresentação, deverá haver devolução/restituição de valores na proporção de 85% (oitenta e cinco) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato será extinto, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 137 a 137 c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no caso de extinção e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir de 22 de Janeiro de 2025 até 10 de Fevereiro de 2025, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 10 de Fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado através da portaria nº 001/2025, a servidora **Iara Gonçalves da Silva** para representar a Prefeitura Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Bento do Tocantins, 22 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
PREFEITO MUNICIPAL

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Contratada
CNPJ: 39.888.402/0001-00

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

